



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI Nº 1488 DE 15 DE JULHO DE 2015**

**Disciplina a denominação de bairros, praças, vias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Sobral e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

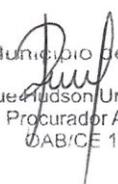
**Art. 1º.** Toda denominação de Bairros, Praças, Ruas, Vias e demais Logradouros Públicos no Município de Sobral quando objetivarem homenagear cidadão, deverá ser este já falecido.

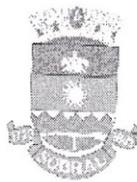
**Art. 2º.** Fica permitida a utilização do nome da mesma pessoa homenageada, no máximo por 03 (três) vezes, para novas denominações em equipamentos públicos, Bairros, Praças, Ruas, Vias e demais Logradouros Públicos no Município de Sobral.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de julho de 2015.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

Município de Sobral  
  
Roque Hudson Ursulino Pontes  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 17717



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

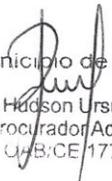
**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1355/15  
Ref. Projeto de Lei nº 1873/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Disciplina a denominação de bairros, praças, vias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Sobral e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de julho de 2015.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**

  
Município de Sobral  
Roque Hudson Ursulino Pontes  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 17717